



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PROJETO DE LEI Nº 39 /2017

REVOGA A LEI 1.628 DE 15 DE DEZEMBRO 2015, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

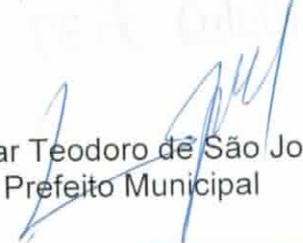
**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 1.628 de 15 de dezembro de 2015, que altera o *caput* do Artigo 1º e acrescenta a este os §§ 1º e 2º na Lei nº 1.541 de 30 de março de 2012.

**Art. 2º** - Fica expressamente restaurada por repristinação o Art. 1º, da Lei 1.541 de 30 de março de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Perdigoão, 09 de outubro de 2017.

  
Gilmar Teodoro de São José  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Perdigoão - MG
PROCOLO Nº <u>126</u>
Data <u>09/10/2017</u> horas <u>15:53</u>




## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Perdígão, 09 de outubro de 2017.

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos integrantes dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "REVOGA A LEI 1.628 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei tem como motivação a Notificação de Ação Fiscal nº. 244/2016 da Previdência Social que tem como objeto o desequilíbrio financeiro e atuarial provocado pela vigência da Lei 1.628 de 15 de dezembro de 2015, bem como a Recomendação 012/2017 oferecida pelo Ministério Público face o Município de Perdígão, que tem por objeto o controle de constitucionalidade da Lei 1.628 de 15 de dezembro de 2015.

A lei objeto da NAF 244/2016 e da Recomendação do Ministério Público prevê a concessão, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em cargos de chefia, coordenadora, gerência, direção, com recebimentos de adicionais, gratificações, e/ou produtividade, o direito de incorporarem os seus proventos de maneira permanente. Tais valores, integrariam-se inclusive para fins de contribuição previdenciária, quinquênio, férias prêmio, férias regulares, adicional de 1/3 de férias, e 13º salário. Preleciona ainda que, de mesmo modo, os servidores efetivos que vierem a receber os referidos benefícios, também se valerão de idênticas garantias de incorporação após 12 (doze) meses ininterruptos.

A incorporação das gratificações provoca desequilíbrio financeiro e atuarial, onerando os cofres públicos. Sua manutenção contraria os princípios da razoabilidade, da moralidade, isonomia e impessoalidade, violando, assim, a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, da CF/88, e o artigo 13, *caput*, da CEMG/89, e ultrapassando os limites da competência legislativa prevista no artigo 30, inciso II da Constituição da República.

9

Câmara Municipal de Perdígão - MG	
PROTOCOLO N°	126
Data	09/10/2017 horas 15:53



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

A repriminção do Art. 1º da Lei 1.541 de 30 de março de 2012, tem por objeto reestabelecer o parâmetro anteriormente adotado, garantido que todos os servidores sejam amparados pelo princípio da equidade, outrossim, recebam os benefícios enquanto no exercício das atribuições constitucionais inerentes ao cargo comissionado ou à função de confiança.

Na expectativa da sempre costumeira atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores aos interesses de nosso Município, esperamos pela deliberação favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Desde já, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
Presidente a Câmara Municipal de Perdigoão-MG.

Câmara Municipal de Perdigoão - MG	
PROCOLO Nº	106
Data	09/10/2017, horas 15:53
	